



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

PARECER – CONTROLE INTERNO

Parecer Conclusivo

Procedência: Comissão Permanente de Licitação.

Interessados: Comissão Permanente de Licitação.

DO RELATÓRIO

Veio a este Controle Interno Municipal o Processo Licitatório nº 2/2018-00002, modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CAMINHO DO SABER, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CURRALINHO-PÁ.**

Vencedoras do Certame: JOSÉ MAX MACHADO DE SENA-ME, com o valor total de R\$ 149.751,51 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos).

É o breve relatório

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Na Lei 793 de 02 de julho de 2010, nos seus artigos 2º. c), e 3º ressalta que;

Art. 2º Para fins desta lei considera-se:

c) Auditoria minuciosa exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de auditoria.

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO**

DA ANÁLISE

Trata – se da análise do Processo Licitatório de nº 2/2018-00002, modalidade Concorrência, dentro da 8.666/1993- Lei das Licitações e suas alterações posteriores, cujo objeto é, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL, VISANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CAMINHO DO SABER, ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE CURRALINHO-PÁ.**

O referido Processo teve por norte a modalidade de tomada de preços observados dentro da Lei 8.666/93 Art. 22. II - tomada de preços; § 2º. Art. 23 b).

Art. 22. São modalidades de licitação:

II - tomada de preços;

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Observou-se no referido processo a cópia do memorial descritivo, projeto de engenharia, especificações técnicas, planta baixa, plano de trabalho, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, planilha de composição do BDI, minuta de edital, edital e publicação no Diário Oficial da União e jornal de grande circulação.

Na habilitação compareceu apenas a empresa JOSÉ MAX MACHADO DE SENA-ME e constataram-se os documentos importantes que comprovam a legalidade da empresa para o certame tais como certificado cadastral, declaração de firma, requerimento de empresário, documentos do proprietário, procuração, certidão simples nacional, cartão CNPJ, declaração de empresa de pequeno porte, comprovante de inscrição cadastral, certidão conjunta, certidão tributária não tributária, CND municipal, certidão de débitos trabalhistas, CRF- FGTS, certidão do CREA-Pá, atestado de capacidade técnica, atestado de visita técnica, termo de vistoria, declaração de responsável técnico e acompanhamento da obra, balanço patrimonial e certidão cível judicial e Alvará de Funcionamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO
PODER EXECUTIVO

Informo que não foram encontrados os documentos a seguir: CEI da Obra para gerar as guias de recolhimento e o Seguro Garantia. Desta forma solicito que todos esses documentos mencionados venham ser apresentado o mais breve possível para regularidade da Obra e do pagamento.

Por fim, o processo está de acordo com todos os princípios básicos que norteiam todas as fases do certame licitatório, entendendo assim, que não há irregularidades ou vícios que venham afrontar a moral publica da administração para executar a obra.

DO PARECER

Ante ao exposto, este Controle Interno no uso de suas atribuições conferidas em Lei, após análise processual do certame, Manifesta o Parecer favorável à conclusão do referido processo licitatório de nº 2/2018-00002, tendo em vista a real necessidade da execução da obra para utilização pública.

É o parecer

Curalinho – PA, 30 de maio de 2018.


JOÃO BATISTA VELOSO NETO
CONTROLADOR INTERNO
PORTARIA 0159-2017/GB/PREF/PMC